

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CERTIE: ÃO

CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 6 1 0 1 20 13

Jéssica Stiveira Silva
Secretária Adjunta de Coverno

LEI COMPLEMENTAR N°. 02/2013 DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber o Legislativo de Barra dos Coqueiros APROVOU e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os parágrafos 1º e 3º do art. 35 da Lei Complementar nº 233/2003 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 - (...)

§ 1º A Gratificação por Atividade Técnica é de 100%(cem por cento) do vencimento de Educação, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.

§ 2° (...)

§ 3º O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Regencia de Classe ou Atividade de Turma, à Gratificação por Atividade Pedagógica e Gratificação por dedicação exclusiva.

Art. 2º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 17 de janeiro de 2013.

Airton Sampáio Martins Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros

Avenida Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros Sergipe, CEP: 49140 – 000